



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 10, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.131, de 1962, Lei 1.079, de 1950 (Lei de crimes de responsabilidade) e a Lei 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade), para vedar que a União ou empresas públicas por ela controladas façam empréstimos a países que não saldaram suas dívidas com o Brasil ou suas empresas públicas

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-70/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

empresas públicas por ela controladas façam empréstimos a países que não saldaram suas dívidas com o Brasil ou suas empresas públicas

Art. 2º. A Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigor com o seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. É vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios e às empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como a qualquer órgão de fomento que conte com a participação das pessoas já citadas neste artigo, conceder financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante a concessão de garantias, a organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por eles controladas, mesmo que indiretamente, que não tenham pago no devido tempo as obrigações contraídas com qualquer ente federativo ou membro da Administração Indireta”.

Art. 3º. O art. 37 da Lei nº 4.131, de 1962, passa a vigor com os seguintes parágrafos:

“Art. 37.....

§1º. É vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como às entidades por eles controladas, sejam de direito público ou privado, conceder financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo,

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

inclusive mediante a concessão de garantias, a organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por eles controladas, mesmo que indiretamente, que não tenham pago no devido tempo as obrigações contraídas com qualquer ente federativo ou membro da Administração Indireta”.

Art. 4º. O art. 10 da Lei 1.079, de 1950, passa a vigor acrescido do seguinte item 13:

“Art. 10.....

.....

13 - Conceder ou autorizar doação, cooperação, financiamento, garantia ou empréstimo, sob qualquer modalidade, a organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por eles controladas, mesmo que indiretamente, que não tenham pago no devido tempo as obrigações contraídas com qualquer ente federativo ou membro da Administração Indireta”.

Art. 5º. O art. 11 da Lei 8.429, de 1992, passa a vigor com o inciso XIII:

“Art. 11.....

.....

XIII - Conceder ou autorizar doação, cooperação, financiamento, garantia ou empréstimo, sob qualquer modalidade, a organizações internacionais, Estados

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

estrangeiros ou entidades privadas por eles controladas, mesmo que indiretamente, que não tenham pago no devido tempo as obrigações contraídas com qualquer ente federativo ou membro da Administração Indireta”.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

O presente projeto de lei complementar pretende impedir a concessão de empréstimos, mesmo que por meio de empresas públicas, para para países que se tornaram inadimplentes com o Brasil. Conforme é de conhecimento geral, foram oferecidas generosas linhas de crédito, em regra por meio do BNDES, para países completamente insolventes e com péssimo desempenho econômico. Como era de se esperar, tais países não honraram seus compromissos. Na prática, o pagador de impostos brasileiro doou dinheiro para ditaduras com combalida economia.

Com a ascensão de um governo populista, o presente projeto de lei se faz necessário para impedir que o escasso dinheiro do pagador de impostos seja direcionado mais uma vez para o financiamento de regimes ditatoriais e incapazes de honrar seus compromissos. Nos termos do presente projeto de lei complementar, fica vedada a concessão de empréstimo,

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

sob qualquer modalidade, para países que sejam inadimplentes em suas obrigações com relação ao Brasil. Esperamos com isso pôr fim, definitivamente, ao nefasto hábito de emprestar dinheiro com base em critérios ideológicos, em detrimento de critérios técnicos.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000-05-04;101
LEI Nº 4.131, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1962-09-03;4131
LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1950-04-10;1079
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992-06-02;8429

FIM DO DOCUMENTO